

O Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro comunica que, de acordo com o deliberado em assembleia realizada no dia 26 de abril de 2020 e diante da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho firmada com o SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDROMED, torna público os termos da Convenção Coletiva firmada com reajuste geral dos salários em 2.46%. A referida convenção foi depositada na Secretaria do Trabalho - Ministério da Economia do RJ no dia 11 de janeiro de 2021. Foi aprovada a contribuição negocial em parcelas mensais, cada uma no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) nos meses de janeiro de 2021 a julho de 2021(inclusive). Os(as) trabalhadores(as) do comércio recepcionados(as) pela referida Convenção Coletiva de Trabalho, mencionada que desejarem se opor à referida contribuição deverão encaminhar a correspondência desautorizando a cobrança da contribuição pelos Correios com Aviso de Recebimento (AR) e deverá conter as seguintes informações: Carta de próprio punho desautorizando o desconto; Nome completo, RG, CPF e telefone de contato do empregado; Nome, CNPJ e Endereço completo com CEP da Empresa; Deverá ser anexada à correspondência uma cópia de um documento oficial com foto de empregado. O prazo para envio da carta de oposição será de 11 de janeiro de 2021 a 25 de janeiro de 2021. A correspondência deverá ser enviada individualmente pelo comerciante, através de carta pelos correios com AR, para um dos endereços a seguir: Sede Central – Rua André Cavalcanti, 33, Bairro de Fátima/RJ – CEP: 20.231-050 ou Núcleo Campo Grande – Rua Iaçú, 74 – Campo Grande/RJ – CEP: 23.052-020. Informamos que, findo o prazo acima, não será aceita qualquer oposição à contribuição mencionada. Aqueles que forem contratados em data posterior ao período acima terão o prazo de 15 dias corridos a contar da admissão para enviar a carta de oposição pelos correios com AR. Se enviada mais de uma carta de oposição por envelope, apenas a primeira será considerada. O envio de cartas de oposição pela empresa, em conjunto ou separadamente, será considerada prática antissindical e implicará na invalidade da(s) carta(s) de oposição. O empregado deverá enviar para a empresa cópia da carta de oposição com o comprovante de “AR” demonstrando que a oposição foi feita dentro do prazo acordado. As empresas não efetuarão o desconto da taxa caso a oposição chegue em tempo hábil de retirar o desconto da folha do mês. As empresas deverão descontar a contribuição nos meses mencionados, devendo repassá-las ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro até o dia 05 (cinco) dos meses subsequentes aos descontos. Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2021. Márcio Ayer Correia de Andrade. Presidente.